



# Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 072-12/2018.

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "DEVINHO NOVAES" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO A 115ª TRADICIONAL FESTIVIDADE DE REIS, NO DIA 04 DE JANEIRO DE 2019, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO - PERNAMBUCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE E A EMPRESA DN PRODUÇÕES LTDA (DEVINHO NOVAES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.313.626/0001-30.

Pelo presente instrumento público de contrato que entre si firmam como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, **DRA. ELISABETH BARROS DE SANTANA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 - SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE e como **CONTRATADA**, a empresa **DN PRODUÇÕES LTDA (DEVINHO NOVAES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.313.626/0001-30, estabelecida na Av. Pedro Paes Azevedo, nº 488, SL 02, Cep 49020-450, Bairro: Salgado Filho Aracaju/SE, neste ato representado pelo representante legal, o **SR. EDUARDO CONCEIÇÃO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.178.425-34 e na CI-RG sob o nº 3.003.182-1 - SSP/SE, e de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº 007/2018**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação da atração musical "**BANDA DEVINHO NOVAES**" para apresentação artística em comemoração a 115ª tradicional festividade de Reis, no dia 04 de janeiro de 2019, em praça pública no Município de Brejão - Pernambuco.

1.2. Para o espetáculo musical que se refere o "caput" desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumento próprio.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "*intuitu personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros, de qualquer direito, benefício ou interesse.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL



## Governo Municipal de Brejão

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Inexigibilidade nº 007/2018, devidamente homologado pela Prefeita Municipal acima citado e ao fim assinado.

2.2. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela apresentação artística de **DEVINHO NOVAES**, o valor proposto é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

3.2. Nele estando incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Caso o faturamento seja aprovado pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, da realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

4.2. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Brejão, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA.

4.4. É da Contratada a responsabilidade de informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

4.5. Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

4.6. Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Irreajustável.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que não admite prorrogação nos casos previstos pela



## Governo Municipal de Brejão

Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**6.2** - Os serviços serão executados no dia **04 de Janeiro de 2019**, de acordo com a programação pré-estabelecida.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1** - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**7.3** - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**7.4** - Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no instrumento de Contrato.

**8.2** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

**8.3** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

**8.4** - Utilizar profissionais devidamente habilitados.

**8.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

**8.6** - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

**8.7** - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**8.8** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## Governo Municipal de Brejão



**8.9** - Sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e etc ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1**- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções

a) Advertência;

b) Multas de:

**b.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato;

**b.2)** O valor da multa referida nesta Cláusula será descontada *ex-officio* da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brejão/PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** - O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2** - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da Lei Federal de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** - INALTERÁVEL.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1** - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;

**12.2** - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente.



## Governo Municipal de Brejão

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Brejão/PE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes do presente Inexigibilidade serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO**:

13.392.1301.2069	Gestão Administrativa da Unidade
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 27 de Dezembro de 2018.

*Barros*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00,

Neste ato pela sua **SRA. ELISABETH BARROS DE SANTANA**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12 e RG sob o nº 6.710.734 -

SDS/PE

**CONTRATANTE**



# Governo Municipal de Brejão



*Eduardo Conceição Santos*

**DN PRODUÇÕES LTDA (DEVINHO NOVAES)**

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.313.626/0001-30

Neste ato representado pelo o **SR. EDUARDO CONCEIÇÃO SANTOS**  
Inscrito no CPF/MF sob o nº 993.178.425-34 e na CI-RG sob o nº 3.003.162-1  
- SSP/SE  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF/MF nº

*Renato D. Nogueira*  
*069.170.0544-30*

Assinatura

CPF/MF nº

*Eduardo Conceição S. Santos*  
*097.615.2744-16*

*[Handwritten signature]*